

## CONTRATO Nº 241/2023

### INEXIGIBILIDADE Nº 035/2023

Contratação do SESI/DR-MT para execução de atividades de Educação Continuada e Inovação Social na temática “alimentação”, fornecimento de refeições no Restaurante do Trabalhador, e ações de Promoção da Saúde.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º **24.772.246/0001-40**, neste ato representado pelo Secretário de Governo e Administração, Sr. **ALAN TOGNI**, portador do RG nº XX07450X SSP-MT e CPF nº XX3.538.401-3X, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 5.561, de 08 de Setembro de 2021, doravante designado “**CONTRATANTE**” e, do outro lado, a empresa **O SESI-DR/MT – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA/DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º. 03.819.157/0001-31, ambos situados na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 4.193, no Bairro Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT, neste ato, representado pelo Sr. **ALEXANDRE CELSO SERAFIM**, brasileiro, portador do RG nº M XX6856X SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº XX4.066.826-3X, doravante denominada “**SESI/DR-MT**” resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 035/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para atendimento à comunidade de Lucas do Rio Verde-MT, nas condições estabelecidas abaixo e também dispostas no Termo de Referência:

1.1.1 Gerir o Restaurante do Trabalhador, com foco no atendimento ao trabalhador da indústria, mas não se limitando a este;

1.1.2 Realizar ações de Educação Continuada e Inovação Social, com foco na temática “Alimentação”, por meio da implementação da Escola de Gastronomia Social e Incubadora de Gastronomia Regional, em atendimento à comunidade local e em parceria com a Prefeitura de Lucas do Rio Verde-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.3 Realizar ações de Promoção da Saúde, por meio da aplicação do Blitz da Saúde, em atendimento à comunidade local e em parceria com a Prefeitura de Lucas do Rio Verde-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE QUALIDADE DE VIDA

2.1 Realizar ações de Promoção da Saúde, por meio da aplicação do Blitz da Saúde, em atendimento à comunidade local e em parceria com a Prefeitura de Lucas do Rio Verde-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. A execução compreende ações com foco na saúde e atividades físicas, dentro do programa BLITZ da saúde do SESI MT, que contempla:

Aferição de pressão e de Glicemia;



Cálculo de índice de massa corpórea;

Avaliação de Composição corporal e degustação junto ao caminhão da promoção da saúde alimentar - SESI trilhas do Sabor;

Aulão de ritmos: É um momento em que as danças serão abordadas e suas variações de ritmos mundiais, nacionais e regionais assim como dinâmicas e atividades lúdicas com muita animação.

Público: Aberto a comunidade

Formato de atendimento: Gratuito

Quantidade de eventos no ano: **02 (dois) com início no ano de 2024**

Local de realização: nas imediações do restaurante

---

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E INOVAÇÃO SOCIAL

---

3.1 Realizar ações de Educação Continuada e Inovação Social, com foco na temática “Alimentação”, por meio da implementação da Escola de Gastronomia Social e Incubadora de Gastronomia Regional;

3.2. A execução das ações de educação continuadas serão realizadas no espaço que será construído pela **CONTRATANTE** anexo ao Restaurante do Trabalhador para a implantação da Escola de Gastronomia Social, compreende o Curso de Geração de Emprego e Renda - Escola de Gastronomia Social (Educação Continuada) para a promoção do empreendedorismo e mudança de comportamento em relação a temática de alimentação e nutrição em jornadas formativas de **40h (quarenta horas) por turma**, valorizando a natureza e a cultura regional, com a difusão de produtos e destinos turísticos, promovendo desenvolvimento econômico e social, geração de emprego e renda e contribuindo para o crescimento da cadeia produtiva e conseqüentemente das indústrias localizadas na região.

Público: Aberto a comunidade

Formato de atendimento: Gratuito

Quantidade de turmas no ano: 04 (quatro) com início após a **CONTRATANTE** concluir a obra conforme layout disponibilizado SESI/DR-MT

Capacidade por turma: **20 (vinte) alunos**

3.3. As ações de inovação social compreendem a implantação da Incubadora de Gastronomia Regional que terá como objetivo em uma produção cultural de feira gastronômica, no formato “outdoor”, com aula show, enquanto culminância de promoção dos serviços de restaurantes da culinária local de forma “indoor”, divulgando serviços e cardápios, e de palestras formativas para o desenvolvimento de novas técnicas e cardápios na cadeia da criativa da gastronomia local, e também:

3.4. Palestra formativa para o desenvolvimento inovação social: Será realizado um filtro de 15 (quinze) empresas do segmento de alimentos do município de Lucas do Rio Verde para participar da palestra formativa de **24h (vinte e quatro horas)** realizados por meio de um chefe regional em dia e horário alinhado junto as empresas.

3.5. Promoção dos serviços da cultura local: Será realizado promoção do serviço/produto desenvolvido na palestra formativa dentro do ambiente de operação do negócio das empresas participantes da palestra formativa. Essa ação deverá ser desenvolvida no ambiente das empresas participantes.

3.6. Aula Show: Será realizado uma aula show com público-alvo a ser atingido de formadores de opiniões do segmento alimentício e desenvolvido por meio do chefe regional responsável pela palestra formativa.

3.7. Público: Empresas do segmento alimentício



Formato de atendimento: Gratuito com a seleção das empresas participantes realizada pela **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Quantidade de eventos no ano: **01 (um)** com início após a **CONTRATANTE** concluir a obra conforme layout disponibilizado SESI/DR-MT

Número de empresa atendida: 15 (quinze) empresas

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO GESTÃO DO RESTAURANTE DO TRABALHADOR**

4.1. O **MUNICÍPIO** cede ao SESI/DR-MT o espaço denominado Restaurante do Trabalhador estabelecido localizado no Anel Viário, Quadra 04, bairro Tessele Junior, Lucas do Rio Verde-MT, CEP 78.455-000, nos termos da lei nº 3.169/2021, visando que o SESI/DR-MT produza e forneça refeições aos trabalhadores das empresas indicadas pela **CONTRATANTE** a partir da data **06/11/2023**, as quais serão subsidiadas pela **CONTRATANTE**, conforme planilha abaixo:

Empregados e Empregadores	R\$ 9,40	65%
Município	R\$ 5,06	35%
Valor total por refeição	R\$ 14,46	100%

**No caso de fornecimento de marmita, o SESI/DR-MT cobrará, adicionalmente, o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) referente ao custo da embalagem, passando o valor total da refeição para R\$ 14,96 (quatorze reais e noventa e seis centavos); Os R\$ 0,50 (cinquenta centavos) cobrados pelo SESI/DR-MT para fornecimento de marmita não compõe o percentual a ser subsidiado pela Prefeitura de Lucas do Rio Verde, sendo que este deverá ser cobrado diretamente do consumidor que optar por essa forma de acondicionamento da refeição.**

4.2. Assim, havendo variação inflacionária nos insumos o valor da refeição será revisto visando adequação ao preço de mercado, mediante envio pelo SESI/DR-MT de planilha de composição dos custos;

4.3. Terão acesso preferencial ao restaurante ora cedido, os empregados de empresas credenciadas junto a **CONTRATANTE** por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Cidade, consoante lista a ser disponibilizada pela **CONTRATANTE** ao SESI/DR/MT no ato da assinatura deste contrato, bem como demais empregados das empresas industriais do entorno e demais pessoas a serem autorizadas pelo SESI/DR-MT.

### **4.4 A CONTRATANTE deverá:**

- Executar a obra de revitalização do espaço do restaurante, que terá início no ano de 2024, conforme projeto básico fornecido pelo SESI/DR-MT, bem como deverá fomentar a divulgação das ações propostas nesse contrato por meio das mídias da Prefeitura de Lucas do Rio Verde. Ainda conforme projeto básico, será executada a construção do bloco anexo para o desenvolvimento das atividades educacionais e de inovação social;
- Efetuar o pagamento do percentual que se responsabilizou sobre as refeições fornecidas desde que seja observado as condições de pagamento previstas na Cláusula Quinta;



- c) Responsabilizar-se pela segurança e solidez do prédio onde funciona o Restaurante do Trabalhador, devendo no período de vigência deste contrato realizar todas as benfeitorias necessárias no aludido imóvel;
- d) Responsabilizar-se por entregar ao SESI/DR-MT todas as documentações do prédio exigidas pelos órgãos fiscalizadores, tais como Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, e outros para que possa haver a exploração do local;
- e) Fornecer as chaves do restaurante e os bens, conforme laudo de vistoria a ser assinado pelas partes até o dia **01/11/23**;
- f) Enviar ao SESI/DR-MT lista com todas as empresas autorizadas a se valer do benefício de subsídio no valor da refeição.

#### **4.5 O SESI/DR-MT deverá:**

- a) Manter profissional nutricionista nas dependências do restaurante conforme parâmetros quantitativos exigidos pelo Conselho Regional de Nutrição, e ainda, os seus funcionários deverão ser identificados por crachá com foto, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles ou o preposto que tenha conduta inadequada;
- b) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros e seus bens, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e pela Nutricionista da **CONTRATANTE**;
- c) Arcar com a despesa de uso de gás necessário aos equipamentos do restaurante, bem como de energia, água, telefone, internet e dos insumos, ficando o abastecimento e o controle do estoque necessário sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- d) Fornecer todos e quaisquer outros utensílios necessários ao perfeito funcionamento do serviço que não façam parte dos utensílios fornecidos pela **CONTRATANTE**, substituindo quando necessário em razão de desgaste natural de uso;
- e) Retirar, quantas vezes se fizer necessário e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, microrganismos e propagação de odores desagradáveis;
- f) Separar o lixo orgânico do lixo seco. Assim, deverá providenciar recipientes e sacos de lixo de cor diferente para cada tipo de lixo;
- g) Descartar o óleo proveniente de frituras em local apropriado ou a reciclagem do material, não sendo permitido o descarte pela tubulação de esgoto;
- h) Servir refeições feitas exclusivamente na cozinha do Restaurante do Trabalhador de acordo com os cardápios mensais, aprovados pela Nutricionista da **CONTRATANTE** ou pessoa indicada por ela e nutricionista do SESI/DR-MT. O cardápio mensal deverá ser entregue, impreterivelmente para exame e aprovação da **CONTRATANTE** na última semana do mês, que antecede o mês de execução, devendo ser comunicado ao SESI/DR-MT eventuais necessidade de adequações com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- i) Preparar as refeições com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;
- j) Disponibilizar, as refeições no horário das 10:30 as 13:30 horas devendo permanecer todos os itens programados nos cardápios, para as refeições. Nas eventualidades em que não seja possível manter uma mesma preparação do início ao fim do horário do almoço, a substituição deverá ser similar à substituída, utilizando-se os mesmos ingredientes básicos;
- k) Utilizar somente utensílios em aço inoxidável para retirar as preparações de caldeirões, panelas e cubas de distribuição;



- l) Manter o seu pessoal devida e completamente uniformizado (calçados fechados, calças, camisas ou camisetas e proteção para cabelos - toucas e bíblicos) e com higiene pessoal adequada (sem barba/bigode, unhas curtas, sem adereços), devendo os uniformes dos funcionários que trabalham na produção ser brancos; já os funcionários que trabalham com a limpeza deverão ter uniformes de cor clara diferente do branco; já os funcionários que trabalham com o atendimento ao público vistam uniformes de cor clara diferente do branco e da cor escolhida para o uniforme do pessoal da limpeza;
- m) não será permitido o uso de “bonés” como proteção para cabelos, bem como o uso de calças jeans como uniforme, sendo que será exigido que o uniforme seja vestido nas dependências do restaurante (vestiários);
- n) Permitir a entrada, nas áreas de preparação e fornecimento de refeições, somente dos funcionários portadores de carteira de saúde atualizada e devidamente uniformizados, em número capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionários ou por qualquer outra razão, devendo o SESI/DR-MT acatar a sugestão da **CONTRATANTE** quando este constatar que o número de pessoas estiver insuficiente para o bom andamento dos serviços;
- o) Manter em lugar visível quadro com a relação nominal e carteira de saúde dos funcionários que executarão os serviços de que trata o objeto do edital, devidamente atualizada;
- p) Exigir que fornecedores, entregadores, vendedores ou qualquer outra pessoa estranha ao serviço tenha acesso às instalações no local próprio de atendimento;
- q) Manter sob segurança todas as chaves de abertura das dependências do Restaurante e também Deve possuir controle de qualidade em todas as etapas, desde o recebimento da matéria prima, seu manuseio, cocção, embalagem e distribuição ao consumidor final, disponibilizando em quantidades suficientes para atender a demanda especificada neste contrato, de mão de obra (cozinheiros, auxiliares de cozinha, estoquista, serviços gerais, administrativo, nutricionista) e insumos (alimentícios, descartáveis, epi's e produtos para higienização) necessários para o processamento e oferta das refeições. A equipe deve passar por um rigoroso sistema de recrutamento e seleção, sendo periodicamente reciclados em cursos de especialização na área;
- r) Buscar constantemente agradar os comensais com contínuo aperfeiçoamento dos serviços prestados, proporcionando satisfação, por meio do fornecimento de alimentação correta, segura e saudável, seguindo ou desenvolvendo padrões de qualidade e custo que assegurem atendimento aos requisitos contratuais e da legislação vigente;
- s) Ao término da vigência deverá entregar o imóvel público conforme o recebeu consoante as condições descritas na avaliação do imóvel;
- t) Manter a conservação das refeições e os estoques de alimento, à temperatura ambiente e refrigerado, e de material necessário, coletando, diariamente, amostra de todas as preparações servidas, em recipiente próprio e devidamente higienizado, e conservá-las, pelo espaço de 72 (setenta e duas) horas, dentro das condições técnicas recomendadas;
- u) Responder pelas despesas decorrentes de análises microbiológicas em amostras coletadas, quando o resultado apresentar qualquer irregularidade no produto analisado;
- v) Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio do dia, considerados pelos responsáveis da fiscalização da **CONTRATANTE** sem condições de serem consumidos;
- x) Descartar, impedindo sua utilização em cardápios futuros, os gêneros preparados e não servidos;
- z) Não permitir a presença de gêneros alimentícios, descartáveis e de limpeza com o prazo de validade vencido em nenhuma área do restaurante;



- aa) Controlar a temperatura das preparações expostas no balcão de distribuição durante o almoço, de forma que não esteja acima de 21°C para as preparações refrigeradas e abaixo de 60°C para as preparações quentes.
- bb) Realizar treinamento de Boas práticas de manipulação de alimentos com os colaboradores a cada 6 meses, mantendo registro dos cursos ministrados.
- cc) Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens destinados à execução dos serviços, sejam os de sua propriedade, sejam os de propriedade da **CONTRATANTE**;
- dd) Responsabilizar-se pelas instalações propriamente ditas, tais como pisos, paredes, torneiras, pias e sifões, tomadas e espelhos, lâmpadas, calhas, banheiros, sanitários, limpeza e manutenção do redário, bancos, bancadas, estantes, mesas, cadeiras, bem como a limpeza e manutenção do ambiente externo arcando com sua manutenção preventiva e corretiva;
- ee) Responsabilizar-se pela manutenção das áreas de preparação e manipulação dos alimentos e do salão de refeições rigorosamente limpos e arrumados, bem como mesas (inclusive os suportes horizontais e verticais), cadeiras (assento, encosto e suportes), portas e pisos dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pela **CONTRATANTE** não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano, preservando os alimentos de qualquer contaminação.
- ff) Utilizar para a desinfecção de vegetais e frutas será exigido o uso de um dos seguintes produtos: hipoclorito de sódio e cloro orgânico.
- gg) Seguir as recomendações de cada fabricante, no tocante à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sendo que qualquer dúvida poderá ser esclarecida junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- hh) A retirada de qualquer móvel, equipamento ou utensílio de propriedade da **CONTRATANTE**, somente poderá ser realizada após autorização expressa do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, por parte do SESI/DR-MT.
- ii) As benfeitorias realizadas pelo SESI/DR-MT nas dependências do restaurante do trabalhador dependerão de prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista o direito de retenção ou de reclamar indenização a qualquer título, exceto se a **CONTRATANTE** não respeite o prazo de vigência previsto na Cláusula Nona.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DO CUSTO DA REFEIÇÃO

5.1. A **CONTRATANTE** repassará ao SESI/DR-MT o valor equivalente a proporção de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da refeição disposta na tabela constante na Cláusula Quarta.

5.1.1 A diferença do valor total, os 65% serão devidos pelas empresas indicadas pela **CONTRATANTE** cabendo o SESI/DR-MT firmar os referidos contratos e efetuar o faturamento diretamente para tais empresas.

5.2. O pagamento do valor referente ao percentual devido pela **CONTRATANTE** pelas refeições servidas no almoço, será da seguinte forma:

- a) O pagamento será realizado mediante apresentação dos relatórios físicos ou eletrônicos até o quinto dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021;
- b) O SESI/DR-MT deverá apresentar no mesmo prazo as notas fiscais eletrônicas correspondentes a execução do serviço deste termo, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela



**CONTRATANTE**, devendo ainda estar acompanhada das cópias dos documentos que comprovem a autorização das empresas cadastradas junto a **CONTRATANTE**;

c) Após o atesto do servidor responsável pela fiscalização deste contrato, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das Notas Fiscais, mediante Ordem Bancária, e serão efetuados mensalmente na terceira ou quarta semana do mês subsequente a prestação dos serviços e entrega do objeto;

d) Em caso de erro na Nota Fiscal, esta será devolvida ao SESI/DR-MT para correção e reapresentação. O prazo será estendido para incluir os dias decorridos entre a data da devolução e a data de reapresentação. Além disso, é essencial que o CNPJ na Nota Fiscal e na fatura corresponda ao mesmo CNPJ deste contrato.

e) Deverão ser apresentados as seguintes documentações para fins de pagamento:

Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

Para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa;

Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Cópia do Contrato de Trabalho e/ou da Carteira de Trabalho de todos os colaboradores, sempre que houver a substituição destes;

Declaração Individual comprovando a entrega de EPI e Uniformes aos colaboradores da empresa, sempre que houver substituição destes;

Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP - SEFIP

Cópia de todas as rescisões contratuais que ocorrem no decorrer da execução deste contrato;

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao SESI/DR-MT enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. Os documentos acima listados deverão ser encaminhados ao departamento Administrativo da **CONTRATANTE** até o 5º dia do mês subsequente ao fornecimento dos serviços para devida conferência.

5.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, conforme mencionado no **item 5.2**, devendo o SESI/DR-MT ficar responsável pela conferência de tal validade.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o SESI/DR-MT não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.8. O valor previsto mensalmente referente as refeições subsidiadas pelo MUNICÍPIO, será de até **R\$ 89.000,56 (oitenta e nove mil e cinquenta e seis reais)** e anualmente **R\$ 1.068.672,00 (um milhão, sessenta e oito mil e seiscentos e setenta e dois mil reais)**, sendo este valor correspondente apenas a parte do Município de Lucas do Rio Verde, consoante planilha demonstrativa abaixo, realizada conforme levantamento da média de consumo dos anos anteriores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT. ESTIMADA ANO	VALOR ESTIMADO SUBSIDIO ANUAL
1	REFEICAO PREPARADA - DO TIPO SELF SERVICE, COM SALADAS, CARNES, MASSAS VARIADAS, ARROZ E FEIJAO, SOBREMESA E SUCO	UN	147.840	R\$ 748.070,40
2	REFEICAO PREPARADA - ALMOCO, NORMAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL APROPRIADA, DEVIDAMENTE ACONDICIONADA EM CONDICOES ADEQUADAS DE HIGIENE E CONSERVACAO	UN	63.360	R\$320.601,60

5.9. A indicação do quantitativo feito no item acima não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte da **CONTRATANTE**, que não poderá ser responsabilizado, também, por variações na quantidade de refeições a serem servidas pelo SESI/DR-MT.

5.10. Durante toda sua vigência e execução deverá ser observado o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta feita pelo SESI/DR-MT.

5.11. A **CONTRATANTE** independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Execução incorreta ocorrida nos serviços;
- Inexistência de qualquer débito exigível pelo SESI/DR-MT.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Lucas do Rio Verde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**  
**07.100.04.332.0700.2.038.3.3.90.39.40.00.00**





6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo SESI/DR-MT, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Notificar o SESI/DR-MT, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.4. Aplicar as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;
- 7.5. Fornecer todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- 7.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela SESI/DR-MT, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.7. Cientificar o órgão competente do Município de Lucas do Rio Verde/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo SESI/DR-MT;
- 7.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.8.1. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo SESI/DR-MT no prazo máximo de **15 (quinze) dias**;
- 7.10. Notificar, por escrito, SESI/DR-MT, da aplicação de qualquer sanção;
- 7.11. Pagar o SESI/DR-MT na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.12. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo SESI/DR-MT com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato exclusivo praticado pelo SESI/DR-MT, seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.13. Realizar a captação e filtro das **15 (quinze) empresas** participantes da incubadora de gastronomia regional.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO SESI/DR-MT

- 8.1. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o prédio do restaurante, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 8.3. Credenciar junto a **CONTRATANTE** um representante e números de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 8.4. Indicar telefone de um representante para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos de emergências;



- 8.5. Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ficando certo que a inadimplência do SESI/DR-MT, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.6. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da entrega/execução do objeto deste contrato;
- 8.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços;
- 8.9. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto deste contrato;
- 8.10. Respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto;
- 8.11. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Cidade, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução do contrato;
- 8.12. Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto;
- 8.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis;
- 8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.19. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 8.20. Arcar durante o período de vigência com os reparos prediais de manutenção corresponde aos serviços de elétrica, mecânica e hidráulica, ficando convencionado que os reparos oriundos de correção estrutural por vícios, cabe a **CONTRATANTE**;
- 8.21. Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos que ficarão sob sua responsabilidade, cabendo ainda a manutenção corretiva caso seja identificado que o dano foi decorrente de mau uso dos equipamentos por parte dos prepostos do SESI/DR-MT;
- 8.22. Deverá observar rigorosamente a legislação sanitária. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço, e em decorrência de auto de infração, este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando as partes, imediatamente, as demais providências cabíveis;
- 8.23. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, as regras de retenção do



Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6221/2023, sob pena de não aceitação por parte do MUNICÍPIO;

8.24. Apresentar a **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço

8.25. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.26. Fornecer a documentação que ateste o CNPJ da filial para emissão das notas fiscais no prazo de até **120 (cento e vinte) dias**;

8.27. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

8.28. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato; e

8.29. A inadimplência do SESI/DR-MT, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o SESI/DR-MT renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o MUNICÍPIO.

---

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos** contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e respeitados os termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal 3.169/2021.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

10.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do SESI/DR-MT pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.3. A subcontratação parcial depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.3.1. O SESI/DR-MT apresentará a **CONTRATANTE** documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa quem cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.8. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até **30 (trinta) dias de atraso**;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da **CONTRATANTE**, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. O SESI/DR-MT ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.5;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o o valor da fatura mensal, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.6;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da fatura mensal, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.7 a 11.1.11;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.6 deste, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



- 11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.
- 11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** ao SESI/DR-MT, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado a **CONTRATANTE**.
- 11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do SESI/DR-MT.
- 11.9. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o SESI/DR-MT deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

- 13.1. O SESI/DR-MT reconhece os direitos da **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:
- 13.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- 13.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 13.1.3. fiscalizar sua execução;
- 13.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 13.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 13.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;
- 13.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **14.5. Do Reajuste.**

14.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/01/2023;

14.5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, ou outros que venham a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:**

14.6.1. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor da refeição poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.



14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução dos valores da refeição, devidamente justificado e demonstrado pelo SESI/DR-MT.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte do SESI/DR-MT.

14.9. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o SESI/DR-MT repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. O SESI/DR-MT deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado ao SESI/DR-MT:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos no art. 137 da lei 14.133.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre as partes, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.



18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do SESI/DR-MT, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. O SESI/DR-MT declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**

18.5. O SESI/DR-MT fica obrigado a comunicar a **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime o SESI/DR-MT das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

---

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

lucas do Rio Verde - MT, 06 de Novembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**  
**CONTRATANTE**  
**ALAN TOGNI**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**O SESI-DR/MT – SERVIÇO SOCIAL DA**  
**INDÚSTRIA/DEPARTAMENTO REGIONAL DE**  
**MATO GROSSO**  
**CONTRATADA**  
**ALEXANDRE CELSO SERAFIM**  
**REPRESENTANTE**

Testemunhas:

Nome: Welligton Willem Nogueira Souto  
CPF: XX0.935.991-6X

Nome: Jane Regina Rodrigues Lonardoni  
CPF: XX3.199.899-6X





## DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

**CONTRATO Nº 241/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 035/2023**

A empresa **O SESI-DR/MT - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA/DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. **03.819.157/0001-31**, ambos situados na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 4.193, no Bairro Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT, neste ato, representado pelo Sr. **ALEXANDRE CELSO SERAFIM**, brasileiro, portador do RG nº M XX6856X SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº XX4.066.826-3X, declara que tem conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

- a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;
- b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;
- c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução e/ou fornecimento, serão:

**Fiscal do Contrato:** A Sra. Jane Regina Rodrigues Lonardoni - Matrícula 9640, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Cidade

**Suplente:** O Sr. Elizeldo Reis de Oliveira - Matrícula 6280, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Cidade

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

lucas do Rio Verde - MT, 06 de Novembro de 2023.

**O SESI-DR/MT - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA/DEPARTAMENTO REGIONAL DE  
MATO GROSSO  
CONTRATADA  
ALEXANDRE CELSO SERAFIM  
REPRESENTANTE**

